



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 32/2023 de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que "Altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes".

As emendas em exame são de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi e visam incluir no rol do art. 1º da Lei Municipal nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, as vítimas de inundação como beneficiárias do direito de isenção de IPTU e dos preços públicos do SAAE pelo período de 12 (doze) meses (emenda 01), assim como adequar a ementa do dispositivo legal (emenda 02).

No entanto, em que pese a relevância da matéria, ao dispor sobre novas possibilidades ensejadoras da isenção tributária, a emenda altera renúncia de receita, devendo por este motivo estar acompanhada de impacto financeiro e orçamentário, conforme art. 113 do ADCT da Constituição Federal:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, devido à ausência de documento indispensável para o processo legislativo, **as Emendas nº 01 e 02 ao PL 32/2023 padecem de inconstitucionalidade formal.**

S/C., 26 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro